

DECRETO N. 23.119, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1954

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "I", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Hermenegildo Lopes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de fevereiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.120, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1954

Dá nova redação aos artigos 3.º e 4.º do Decreto n. 19.886, de 26 de outubro de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 3.º e 4.º do Decreto n. 19.886, de 26 de outubro de 1950, passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3.º — Os serviços de levantamento topográfico e os de locação e utilização de planas terracedoras são cobrados nas seguintes bases:

1 — Levantamento planimétrico, à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), o quilômetro percorrido.

2 — Levantamento altimétrico, à razão de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por quilômetro percorrido.

3 — Locação de curvas em geral (curvas de nível, faixas, terraços, cordões em contorno, canais), à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por quilômetro percorrido.

4 — Locação de covas para culturas perenes, à razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por mil covas.

5 — Utilização de planas terracedoras, à razão de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), por hora de serviço.

Parágrafo único — As especificações técnicas para o contrato de serviço e outros pormenores, serão reguladas, posteriormente, pela Divisão de Conservação do Solo.

Artigo 4.º — Fica criado o "Fundo de Conservação do Solo" que se destina à aquisição de materiais e pagamentos concernentes a pessoal, para melhor desempenho das atividades da Divisão de Conservação do Solo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de fevereiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.121, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de auxílios.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, por suas verbas próprias, os seguintes auxílios:

- 1) — Centro Acadêmico 31 de Outubro, da Escola de Enfermagem (Verba 20-439) ... 50.000,00
2) — Centro Acadêmico "Luz de Queiroz" (Verba n. 28-446) ... 35.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de fevereiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1954

Modifica o decreto n. 22.999, de 26 de dezembro de 1953 e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O imposto sobre vendas e consignações devido nas operações contratadas com entidades de direito público e sociedades de economia mista por produtores (agricultores e criadores) e sociedades cooperativas será pago por verba, nos prazos seguintes:

a) nas operações para o território do Estado — dentro de 15 (quinze) dias da data da emissão das notas respectivas;

b) nas operações para fora do Estado — antes do embarque da mercadoria.

§ 1.º — Em qualquer dos dois casos, o imposto deverá ser recolhido antes do recebimento do preço.

§ 2.º — Se o responsável pelo imposto não exibir às entidades e sociedades contratantes a prova do pagamento do tributo, na forma deste artigo, aquelas farão o desconto da importância equivalente ao imposto, recolhendo-a aos cofres estaduais, pelo modo previsto no parágrafo seguinte.

§ 3.º — As importâncias descontadas serão recolhidas por verba, à repartição arrecadadora local, dentro da quinzena seguinte aquela em que tenham sido procedidos os descontos, mediante guia acompanhada de relação da qual constem os nomes dos contribuintes, as datas das operações, as quantidades dos produtos, os preços unitários e os totais de cada operação.

§ 4.º — As entidades ou sociedades referidas neste artigo lançarão o seu visto, devidamente datado, no documento comprobatório do pagamento do imposto, e o devolverão ao contribuinte para exibição ao Fisco, fazendo ainda as anotações necessárias nas notas respectivas.

§ 5.º — Quando o imposto não for pago nos prazos previstos neste artigo, observar-se-ão as disposições dos artigos 176, 178 e 179 do Livro I do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953).

Artigo 2.º — O imposto sobre vendas e consignações devido nas operações contratadas por comerciantes, inclusive os industriais, com entidades de direito público e sociedades de economia mista, e o imposto sobre transações devido nas operações contratadas com essas mesmas entidades e sociedades continuarão a ser pagos na forma e nos prazos estabelecidos nos Livros I e II do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953).

Artigo 3.º — As operações realizadas na vigência do Decreto n. 22.999, de 26 de dezembro de 1953, desde que ainda não haja sido efetuado o pagamento dos impostos devidos, aplicam-se as normas do presente decreto, contando-se os prazos a partir de sua entrada em vigor.

Artigo 4.º — A prova de que trata o artigo 8.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953, será feita sempre que exigida pelo Fisco e constará de certidão passada pelo órgão competente do Estado de origem dos produtos.

Parágrafo único — Quando, a critério do Fisco, a certidão não for suficiente para fazer a prova referida neste artigo, poderão ser exigidos outros elementos probatórios.

Artigo 5.º — Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 76 do Livro I do Código de Impostos e Taxas: "Artigo 76 — Os contribuintes que receberem de estabelecimento de sua propriedade, situados fora do Estado, a título de transferência, mercadorias de produção própria ou alheia, ficam também obrigados a registrar as transferências no "Registro de Mercadorias Transferidas".

Artigo 6.º — Fica acrescentado ao artigo 70 do Livro II do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953) o seguinte item:

"5) dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão final do Tribunal de Impostos e Taxas, deverá o contribuinte recolher o imposto exigido, sob pena de ser a dívida acrescida da multa moratória de 20% (vinte por cento) e inscrita para a cobrança executiva".

Artigo 7.º — Passa a ter a seguinte redação a letra "j" do artigo 8.º do Livro XIV do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953):

"j) as propriedades de valor não excedente de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), pertencentes a hansenianos pobres internados em leprocômios do Estado".

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de fevereiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de fevereiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Alberto José Alves, Diretor de Serviço, padrão "V", lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Delegacia Regional da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Aracatuba, até 31 de janeiro de 1955.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL, DE 1.º DO CORRENTE

Autorizando o sr. Edgard Guimarães Bueno, Assistente de Administração, classe "O", titular da Função Gratificada (FG-5), de Chefe da Divisão Regional do Trabalho, de Ribeirão Preto, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio e à disposição deste Departamento, a gozar 22 dias de licença-prêmio, saldo da concessão de 90 dias, correspondente ao quinquênio de 1-2-44 a 1-2-49, a que se referiu a Portaria n. 408, da aludida Secretaria do Trabalho, publicada no D. O. de 7-12-51.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

Tornando sem efeito:

nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 36 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o decreto de 25, publicado no D. O. de 26-9-53, pelo qual foi nomeada, nos termos do artigo 16, inciso IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, d. Cecília Ortiz para exercer interinamente o cargo de Auxiliar Técnico, padrão "E", do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, em vaga decorrente da exoneração de d. Maria de Lourdes Vieira de Camargo;

o decreto de 2, publicado no D. O. de 3-9-53, pelo qual foi nomeado, nos termos do artigo 16, inciso III do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinados com os do artigo 20 do mesmo diploma legal e artigo 36, inciso I, do Decreto n. 21.406, de 19-5-52, o sr. Benedito Placeres de Oliveira para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contínuo, classe "F", do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, que vem exercendo interinamente.

Nomeando:

nos termos do artigo 93, parágrafo 1.º, letra "a", do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a pedido, o Dr. Oswaldo José da Silva, do cargo de Assistente, padrão "S", de t. I., do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública;

nos termos do artigo 93, parágrafo 1.º, letra "b", do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o Dr. Ruy Osório de Freitas, de seu cargo de Assistente, padrão "R", de t. I., do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a contar da data em que tomar posse de seu novo cargo.

Nomeando:

nos termos do artigo 16, inciso III, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinados com os do artigo 20 do mesmo diploma legal e artigo 36, inciso I, do Decreto n. 21.406, de 19-5-52, o sr. Benedito Placeres de Oliveira para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contínuo, classe "F", do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, que vem exercendo interinamente. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos do artigo 16, inciso I, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o Dr. Ruy Osório de Freitas para, em comissão, exercer o cargo de Assistente, padrão "S", de t. I., do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, de 1.º provimento, lotado na Escola de Engenharia de São Carlos. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos dos artigos 16, inciso V e 90 e parágrafos do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, d. Inah de Oliveira, Auxiliar Técnico, extranumerário contratado da Reitoria para substituir o sr. Ferdinand Robert Macedo Baeder, no cargo de Auxiliar Técnico, padrão "K", do grupo II da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, enquanto durar seu afastamento. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos dos artigos 16, inciso V e 90 e parágrafos do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o Eng. José Perini para substituir, a contar de 15-1-54, o Dr. Dagoberto Salles Filho, no cargo de Assistente, padrão "S", do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Escola Politécnica, enquanto durar seu impedimento. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos do artigo 16, inciso II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, d. Alice Gerab Labaki para, em estágio probatório, exercer o cargo de Auxiliar de Documentação, padrão "K", do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, de 1.º provimento, lotado na Escola de Engenharia de São Carlos. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos dos artigos 16, inciso V e 90 e parágrafos do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o Dr. Luiz Rey para, com prejuízo dos vencimentos de sua atual substituição no cargo de Assistente, padrão "R", de t. I., do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina, substituir o Dr. Antonio Dacio Franco do Amaral, no cargo de Assistente, padrão "S", de t. I., do mesmo grupo, parte, Quadro e lotação, enquanto durar seu impedimento. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos do artigo 16, inciso I, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o Eng. Luiz José Ambrosio de Marchi Gherini, para exercer, em comissão, o cargo de Instrutor, padrão "Q", de t. I., do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, de 1.º provimento, junto à Cadeira Simples n. 1 — "Química Geral e Tecnológica", da Escola de Engenharia de São Carlos. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos combinados dos artigos 16, inciso V, 90 e parágrafos do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o Dr. Thales de Brito, Assistente, extranumerário mensalista da Faculdade de Medicina, para, a contar de 1-1-54, substituir o Dr. Mar'o Rubens Guimarães Montenegro, no cargo de Assistente, padrão "R", de t. I., do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado no referido Instituto Universitário, enquanto durar seu impedimento. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos do artigo 16, inciso II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinados com os do artigo 36, item 2.º, do Decreto n. 21.406, de 19-5-52, em estágio probatório, os srs. Anna Vera da Silva Britto, Ary Franco Moura, Benito Juarez Joela, Darcy Rodrigues Toledo, Jerônimo de Andrade, Maria José Silveira e Silva, Moyses Rovner, Salvador Saad e Wallace Zornig, a fim de exercerem os cargos de Escriturário, classe "G", do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotados na Reitoria, nas vagas decorrentes respectivamente, da promoção de d. Carmen Murray, por decreto de 16, publicado em 19-12-52, da exoneração de d. Yeda Martins Maia, por decreto de 8, publicado em 10-4-53, da exoneração do sr. Nicolau Santos Netto, por decreto de 26, publicado em 27-11-52, da exoneração do sr. Gerhard Jensen, por decreto de 24, publicado em 27-1-53, da exoneração do sr. José Geraldo Soares de Mello, por decreto de 27, publicado em 29-5-53, da exoneração de d. Itala Pierre Nigro, por decreto de 9, publicado em 11-2-53, da exoneração de d. Marise Ignês Pereira, por decreto de 9, publicado em 11-6-53, do falecimento de d. Maria do Rosário de Campos Pimentel e da exoneração de d. Jacyrá Valery, por decreto de 11, publicado em 14-3-53.

As despesas correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos do artigo 16, inciso II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinados com os do artigo 36, item 2.º, do Decreto n. 21.406, de 19-5-52, em estágio probatório, os Srs. Ivens Maia de Carvalho, Helena Jesus Rodrigues, José Otávio Godinho Leme e Ono Fideo para exercerem os cargos de Escriturário, classe "G", do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotados na Faculdade de Medicina, respectivamente, em vaga decorrente da exoneração de Da. Marina de Souza Campos, por decreto de 21, publicado em 24-5-52, de 1.º provimento, e em claro de lotação existente no referido Instituto Universitário, na vaga verificada com a exoneração do Sr. Antonio Paulo Pacheco de Azevedo, por decreto de 11, publicado em 14-3-53. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos do artigo 16, inciso II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinados com os do artigo 36, item 2.º, do Decreto n. 21.406, de 19-5-52, em estágio probatório, os Srs. José Antonio Antonini, Paulo Roberto Dias de Andrade e Wilma Loyola de Andrade para exercerem os cargos de Escriturário, classe "G", do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotados na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, respectivamente, em vaga decorrente da exoneração do Sr. Antonio Stingel, por decreto de 9, publicado em 11-6-53, em claro de lotação existente no referido Instituto Universitário, na vaga verificada com a promoção do Sr. Sebastião Coelho Fischer, por decreto de 16, publicado em 19-12-52, e em claro de lotação também existente no mesmo Instituto, na vaga com a promoção de Da. Alda Olga Stolfi Alessi, por decreto de 16, publicado em 19-12-52. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

nos termos do artigo 16, inciso II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinados com os do artigo 36, item 2.º, do Decreto n. 21.406, de 19-5-52, em estágio probatório, os Srs. Dulce Siqueira Lopes, Messias Carlos Galvão Gomes e Pyro Massella para exercerem os cargos de Escriturário, classe "G", do grupo III, de 1.º provimento, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotados na Facul-